PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Altera a Lei Complementar nº 159, de 22 de maio de 2024, que "Institui o novo Código de Posturas do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica alterada a Lei Complementar nº 159, de 22 de maio de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 64.**

.....

Parágrafo único. Revogado.

Art. 64-A Os estabelecimentos que tenham como objeto de seu contrato social a realização de eventos, ficam dispensados do alvará de que trata o inciso II do art. 64.

§ 1º A dispensa do alvará específico não isenta o responsável legal do estabelecimento de cumprir as demais exigências legais elencadas nesta Lei e demais normativos aplicáveis.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo está restrita aos eventos realizados no próprio estabelecimento." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à 15/05/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.15 13:43:41 -03'00'

MARCUS BATISTA AZEVEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres Vereadores e Vereadoras,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº 159, de 22 de maio de 2024, que "Institui o novo Código de Posturas do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências"".**

A Lei Complementar nº 159, de 22 de maio de 2024, instituiu o Código de Postura do município e entre as disposições está o alvará de eventos desde que atenda alguns requisitos de segurança e higiene. Para os estabelecimentos não necessitarem requisitar sempre a administração pública o documento, aqueles exerçam a atividade de divertimento público sem variações em sua natureza e dimensões há possibilidade de expedição por 90 (dias), nos termos do parágrafo único, do artigo 64 da referida Lei.

A presente iniciativa visa, principalmente, desburocratizar e otimizar esses procedimentos, tornando-os mais ágeis e acessíveis, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, abrangendo os estabelecimentos que tenham a sua atividade principal a promoção de eventos, possibilitando a estes a dispensa do alvará de eventos, desde que mantenham todos os demais requisitos quando da liberação do alvará de funcionamento, nos termos do art. 64, da Lei Complementar nº 159/2024.

Ressalta-se que a licença para funcionamento se mantém imprescindível para verificação de segurança e higiene dos estabelecimentos, nos termos do art. 116, da Lei Complementar nº 159/2024.

A realização de eventos no Município desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cultura, do esporte e do turismo, impactando positivamente as atividades econômicas locais. Esses eventos estimulam o crescimento de setores como a hotelaria, o entretenimento, os serviços alimentares (bares, restaurantes e similares), além de promover o desenvolvimento de mão de obra qualificada, aprimorar os meios de transporte e incentivar a criação de novos empreendimentos focados na realização desses eventos.

A proposição em questão visa garantir maior competitividade para o Município, simplificando e agilizando os procedimentos necessários para a realização de eventos de alto nível, sem abrir mão da

segurança e da qualidade. Essa mudança não apenas melhora a eficiência administrativa, mas também fortalece o ambiente de negócios, atraindo mais eventos e gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Portanto, trata-se de uma proposição de relevante interesse público, que visa melhorar o processo de concessão de alvarás, incentivando o crescimento e o desenvolvimento do Município.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para o progresso de São Mateus, e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.15 13:56:23 -03'00'

MARCUS BATISTA AZEVEDO

Prefeito Municipal